

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001342/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003957/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46255.001290/2008-83
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2008

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO, CPF n. 589.082.424-49;

E

PANIFICIO LAURA LTDA., CNPJ n. 04.582.726/0001-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIO ESCOTERO, CPF n. 083.893.508-74 e por seu Gerente, Sr(a). PAULO ELIAS DE SOUZA MONTENEGRO, CPF n. 187.157.704-78;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PANIFICAÇÃO**, com abrangência territorial em **Várzea Paulista/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado, para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, um salário normativo, a partir de 01/01/2008, de **R\$ 670,00** (seiscentos e setenta reais) por mês.

Obs. excluem-se da abrangência desta cláusula os menores aprendizes,

na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de até R\$ 800,00 vigentes em janeiro de 2007, será aplicado a partir de 01.01.2008, o percentual total de 7 % (sete por cento), descontando-se eventuais antecipações.

Para os salários acima de R\$ 800,00, fica estabelecido reajuste de 5,16% (inpc).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao menor salário da função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídas desta garantia as funções individualizadas, ou seja, administrativas, de gerências e de supervisão, esta última não abrangendo os trabalhadores da produção.

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluída as vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovantes de pagamento contendo a identificação do empregador e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Garantidas as condições mais favoráveis, a empresa concederá adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em quantia não inferior a 40% do salário nominal mensal, inclusive no curso do aviso prévio trabalhado. Se o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será antecipado para o primeiro dia útil anterior; se o dia 20 coincidir com domingo ou feriado, o vale será pago no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 01.01.2007 até 31.12.2007. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

No período noturno, compreendido entre às 22:00 horas de um dia às 05:00 horas de outro dia, incidirá o adicional noturno de 30% de acréscimo em relação à hora diurna.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO

A empresa pagará a todos seus empregados o valor de R\$ 208,00 (Duzentos e oito reais), em uma única parcela sendo esta realizada no pagamento do mês de março 2008, a título de abono, referente ao ano de 2007.

Para os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2008, fica assegurado o direito do abono, proporcional ao número de meses trabalhados no período de 01 de janeiro de 2008, até a data da saída.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA OU TICKET

A EMPRESA fornecerá ticket alimentação ou cesta básica, mensalmente a todos os seus empregados, no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

A empresa, nos termos da legislação vigente (Leis nº 7.418/85 e 7.619/87, bem como o Decreto nº 95.247/87), obrigam-se a fornecer a seus empregados, quando for o caso, o imprescindível vale-transporte.

Parágrafo Único: A empresa poderá efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracterizando a natureza jurídica da verba que será totalmente livre de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, 02 (dois) salários normativos da categoria profissional conveniente, vigentes à data do falecimento, desde que o empregado, ao falecer, esteja a serviço da empresa pelo menos, há 01 (um) ano. Fica excluída dessa obrigação a empresa que mantenham seguro de vida em grupo, bem como a que adotem procedimentos mais favoráveis ou subvençionem totalmente as despesas do funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA - ADMISSÃO E PROMOÇÃO

No ato da contratação a empresa procederá à anotação legal na

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Quando promovidos, terão no prazo máximo de 48 horas, a anotação específica da função na (CTPS).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

Homologação das rescisões no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do ultimo dia de trabalho ou da notificação da dispensa imotivada, sem cumprimento do aviso prévio trabalhado, sob pena de pagamento da multa prevista na Lei nº 7.855/89, ressalvadas as hipóteses de culpa do órgão homologador do banco depositário do FGTS ou do não comparecimento do empregado.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO DE DISPENSA

Entrega, contra-recibo, de carta-aviso de dispensa, ao empregado demitido sob a acusação de prática de falta grave.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, a empresa não poderá se valer senão dos trabalhadores por ela contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei nº 6.019 de 03 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário na empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE ATESTADOS E AFASTAMENTO DE SALÁRIO (AAS)

Por ocasião das quitações dos contratos de trabalho, salvo na hipótese de rescisão por justa causa, a empresa fornecerá, contra recibo, a AAS para fins previdenciários, devidamente preenchido e assinado. Ocorrendo desligamento sob a alegação de prática de falta grave o AAS será entregue mediante solicitação por escrito do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTRATO DO FGTS

Rescindindo o contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, no ato da homologação da rescisão do contrato, o extrato de sua conta vinculada no FGTS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade militar ou tiro de guerra, salvo nas hipóteses de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, enquanto vigorar a Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e estiver a um

máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, assim como conte um mínimo de 4 (quatro) anos na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente, por ele feitas à Previdência Social, com base no último salário reajustado, até o limite de 12 (doze) meses, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo.

Parágrafo único: Para se beneficiar deste direito o empregado deverá comunicar à empresa, por escrito, a sua intenção, até 30(trinta) dias após a dispensa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de repouso, quando não houver a concessão de folga compensatória, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente do pagamento do repouso adquirido.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Fica garantido aos empregados o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, entre duas jornadas de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada com o acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal, não podendo ultrapassar 2 horas diárias.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS DO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que coincidente com o horário de trabalho, mediante prévia comunicação e comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão faltar ao serviço e terão suas ausências abonadas, sem qualquer desconto salarial, inclusive sem repercussão no DSR, nas férias e no 13º salário, nas hipóteses previstas no artigo 473 da CLT e por 1 dia, nos casos de falecimento de sogro(a), desde que presente, posteriormente, a respectiva certidão de óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

a) O início das férias será sempre no primeiro dia do mês de sua concessão, salvo se o empregado vier a solicitar o seu início em outro dia ou, ainda, se coincidir com o seu dia de folga ou descanso, caso em que o início fica transferido para o primeiro dia imediatamente posterior ao da sua folga ou descanso.

b) Caso as férias já comunicadas ao empregado sejam canceladas por ato do empregador, este indenizará ao empregado as despesas comprovadamente realizadas com a compra de passagens e reservas de estadia.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada conforme legislação vigente para as empregadas que adotarem, judicialmente, crianças na faixa

etária 0 (zero) a 06 (seis) meses de idade.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Uniforme**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniformes, fardamentos e demais peças de vestimentas, sempre que exigido para a execução do trabalho ou por Lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Aceitação compulsória dos atestados médicos e odontológicos passados pelo ambulatório das entidades dos trabalhadores, enquanto mantiverem convênio com a Previdência Social.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterà os medicamentos básicos.

**Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa facilitará a colocação em seus quadros de avisos, de comunicações do Sindicato dos Empregados, desde que assinados por sua diretoria e após previamente aprovados pela direção das empresas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAIS)

A empresa remeterá, a entidade Sindical do trabalhador cópias da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a sua entrega na repartição competente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A empresa descontará em folha de pagamento, desde que autorizadas, por escrito, pelos empregados, as respectivas contribuições associativas (mensalidades), recolhendo o total em favor do Sindicato, até 10 dias após sua efetuação, juntamente com relação nominal dos atingidos, indicando aqueles que tenham se desligado ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos. O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do Sindicato. Neste caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará dos empregados beneficiados por este Acordo Coletivo, no mês de janeiro/2008 a importância correspondente a 5% (cinco por cento) dos seus salários, e no mês de maio/2008, respeitando o mesmo percentual, exceto daqueles já desligados, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais), descontos esses que serão recolhidos até o dia 10 do mês subsequente à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, a favor do Sindicato.

Parágrafo primeiro: As contribuições descontadas na forma desta cláusula deverão ser recolhidas aos sindicatos dos trabalhadores nas datas acima fixadas sob pena de multa por inadimplemento de 2 % (dois por cento) por dia do salário normativo previsto neste instrumento e vigente na época da infração, por empregado. A multa ora avençada será a **ÚNICA** que incidirá sobre a presente cláusula.

Parágrafo segundo: Nas homologações feitas no sindicato dos empregados, além dos documentos exigidos por lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições recolhidas previstas em acordo, tanto as do sindicato dos empregados, como dos empregadores para total efetivação da homologação.

Parágrafo terceiro: Fica assegurado o direito de oposição ao desconto da contribuição no prazo de 10 dias da liberação da assembléia realizada em 06/12/2007 que deverá ser manifestado junto a secretaria do sindicato pelo interessado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

As condições abrangidas neste acordo coletivo, aplica-se em sua totalidade aos empregados abrangidos pela empresa, independente das funções por eles exercidas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do salário normativo previsto neste acordo, por infração, em caso de descumprimento deste Acordo, revertendo o seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula, as que já possuam cominações específicas, na Lei ou neste Acordo.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

MARIO ESCOTERO
Gerente

PANIFICIO LAURA LTDA.

PAULO ELIAS DE SOUZA MONTENEGRO
Gerente
PANIFICIO LAURA LTDA.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .